



# VIRTUAJUS

Revista de Graduação da Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas

**Editorial - *VirtuaJus*. V.2.N.3.2017.**

**Tema do dossiê atual:**

**Moral, Política e Direito: Virtudes e Vícios**



**Wilba Lúcia Maia Bernardes\***

Muito especial e gratificante, o convite para assinar o Editorial da Revista *VirtuaJus*, da Faculdade Mineira de Direito, que integra os periódicos da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. O dossiê, proposto neste volume, expressa a disposição e a vocação de seu Conselho Editorial de não se furtar a um olhar, ao mesmo tempo atento e sensível, voltado às questões que adensam os debates da sociedade contemporânea, mesmo que reflitam paradoxos, alguns salutares outros nem tanto.

---

\* Professora Doutora em Direito Constitucional. Advogada. Chefe de Departamento da Faculdade Mineira de Direito. Coordenadora do Curso de Direito - Unidade Coração Eucarístico. PUC Minas.

Vivemos um período em que desconstruir e construir novos conceitos nos parece não só uma necessidade, mas também a possibilidade de retomarmos a noção de pertencimento própria do Estado Nacional e que acompanha as discussões de legitimidade. Para nos sentirmos acolhidos é visceral que pensemos inclusão, minorias, soberania, direitos, democracia, e tantos outros conceitos que afetam a temática, e explicitarmos suas virtudes e vícios. Por outro lado, o alijamento fica atrelado ao fato de opostos serem colocados à prova a todo o momento e vistos de forma maniqueísta. Parece-nos, considerando este início de século, que tudo se expõe por meio de seus antagonismos e que só podemos viver opções binárias, justamente agora em que a sociedade está marcada pelo pluralismo.

É nesse contexto que a Revista *VirtuaJus* oportunamente e de forma auspiciosa acolhe o dossiê “Moral, política e direito: virtudes e vícios”. Está claro que não há como isolar o Direito e que este só poderá apresentar possíveis caminhos à sociedade se se permitir em diálogo com as demais ciências e se abrir aos temas transversais que o ‘incomodam’, dando vazão a necessária interlocução inter e transdisciplinar.

Para não debilitarmos nossa capacidade deliberativa será imperioso pensarmos o conceito de Moralidade, de Direito e de Política e só assim associarmos esses às questões de justiça. O que continua em jogo, se estamos falando do jogo democrático, é saber como o direito, por intermédio de sua estrutura normativa, poderá responder a uma sociedade pluralista que se pretende justa. Não por acaso o aporte de sofisticadas teorias de justiça, com amparo na filosofia do Direito, adentra as decisões judiciais pleiteando uma série de respostas (certas/corretas?) no domínio do que seria justo. Se o Estado se assume como ator político ainda de relevo, apesar da crise do Estado-Nação, há também de patrocinar - considerando suas instituições necessariamente renovadas com novas capacidades institucionais - conexões que fortaleçam a interação humana, inclusive, mediante as novas tecnologias a par de suas cacofonias digitais, de forma a que os participantes dos discursos legislativos, executivos e judiciários se reconheçam em suas atuações e medeiem comunicações autênticas, articuladas em justificativas racionais (esse, ainda, o grande legado do Estado de Direito).

É inequívoco o papel de destaque que assume o Poder Judiciário nesse cenário, para imprimir a marca do catálogo dos direitos fundamentais como o lugar de reconhecimentos do homem e do Direito na pós-modernidade, configurando o *locus* da jurisdição constitucional; assim a necessidade de esse poder abrir-se à sociedade.

Atrelado aos fundamentos de um novo paradigma, esse espaço de protagonista

assumido pelo Judiciário, a partir de novas perspectivas teóricas que são introduzidas com a crítica ao positivismo, ensejaria o denominado ‘neoconstitucionalismo’. A Constituição ao ser lida, com os novos métodos de interpretação, de forma aberta e fragmentada pelo Supremo Tribunal Federal, intérprete oficial em sua instância última, corre o risco de afastar o caráter democrático das decisões políticas.

Se a atuação incisiva do Poder Judiciário serve de mote à defesa do princípio do acesso à justiça, não é menos verdade de que em nome desse princípio, e de outros como celeridade, estamos revendo e identificando aproximações com o modelo da *common law*, em um sistema híbrido de institutos com o já adotado, em nosso Estado, modelo da *civil law*. Assegurar o princípio da supremacia constitucional torna-se cada vez mais um dilema complexo que talvez deva atuar sempre contramajoritariamente. E nesse sentido, o conceito de pluralismo deve ser debatido, permeando visões que, novamente, antagonizam e, nesse caso, opõem direitos humanos *versus* soberania popular. O diálogo possível para este dilema proposto por Habermas apresenta como saída a ampliação dos espaços de deliberação pública, o que, inequivocamente, requer o fortalecimento da democracia.

Possibilidades de exclusões momentâneas, para além da decantada minoria tão intrínseca à ideia de democracia, é perda do referencial de justiça que passa a ser apenas encantada. Não sem razão Boaventura de Souza Santos alerta que a desigualdade social cria expectativas frustradas que geram ressentimentos sociais; afirmamos, também de conteúdos judiciais. Talvez possamos agora pensar não mais no jogo binário maioria *versus* minoria, mas na formação de referenciais comuns (consensos?) que estimulem a emancipação social.

A noção de participação da sociedade civil reforça o viés republicano contido em nossa Constituição e a virtude cívica nos dias atuais deve ser implementada a partir do controle democrático que leva à abertura de novos canais de comunicações para a vocalização das demandas sociais. Essa a proposta para que a democracia seja realmente vivida; esse o desafio deste volume agora apresentado, pois a sedução da banalidade do mal, como diria Hannah Arendt, não pode marcar a interação humana com base em antagonismos ou na violência, seja ela moral, jurídica ou política.

Neste dossiê muito encontraremos de ecos sobre as questões acima apontadas e seu desafio é ainda maior quando a Revista *VirtuaJus*, resultado de um processo catalizador de expectativas, em especial dos nossos discentes, é um referencial para democratizar e tornar público o conhecimento da academia. Parabéns a todos envolvidos nesse processo!